

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA**

### **1. ORDEM DE SERVIÇO**

Nº 2020.05766.

### **2. IDENTIFICAÇÃO**

#### **2.1. Objeto**

Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP.

#### **2.2. Objetivo**

Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados (Contas 2020).

#### **2.3. Unidade fiscalizada**

Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP.

#### **2.4. Período da realização**

07.10.2021 a 10.01.2022.

#### **2.5. Período de abrangência**

01.01.20 a 31.12.20.

#### **2.6. Equipe técnica**

Luiz Amado Garcia Pereira Dias – RF nº 921.

## **2.7. Procedimentos**

Verificação das receitas apuradas pelo FUNDIP no exercício de 2020.

Identificação dos objetos contratuais das despesas com maior relevância, em termos de valor, e verificação da pertinência com os objetos permitidos, a saber: iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Comparação da estrutura dos relatórios Contábeis e Fiscais com os modelos propostos nos manuais normativos (MCASP 8º edição e MDF 9º edição).

Apuração dos prazos e formas de publicação dos relatórios Contábeis e Fiscais.

Apuração sobre a correspondência dos demonstrativos com a situação contábil e financeira do fundo, no que concerne aos aspectos relevantes.

Identificação dos controles utilizados para gerir a entrada e a saída de recursos.

Apuração de possíveis fragilidades, que possam oferecer riscos a aplicação indevida dos recursos.

## **2.8. Lista de Abreviaturas e Siglas**

As siglas utilizadas neste Relatório são as seguintes:

COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

FUNDIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública.

ILUME - Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública.

LOA - Lei Orçamentária Anual.

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais.

SF - Secretaria Municipal da Fazenda.

SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

SOF - Sistema de Orçamento e Finanças.

TED - Transferência Eletrônica Disponível.

### **3. RESULTADO**

#### **3.1. Introdução**

Trata o presente da verificação da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, o FUNDIP tem por objetivo, exclusivo, o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

O FUNDIP deve ter contabilidade própria e a operacionalização de seus recursos se dá pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à arrecadação e pela Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME), vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no que tange à aplicação dos recursos.

#### **3.2. Arrecadação**

O art. 21 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 elencou as fontes de recursos do FUNDIP, como se observa a seguir:

- Art. 21. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:
- I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 2002;
  - II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
  - III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;
  - IV - as contribuições ou doações de outras origens;
  - V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
  - VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII - juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), Lei Municipal nº 17.253/19, previu para o FUNDIP, no exercício de 2020, uma arrecadação de receitas no montante de R\$ 626.651.251,00. A seguir, apresenta-se a arrecadação realizada em 2020:

**Quadro 1 - Arrecadação FUNDIP**

Em R\$

| Receita                | Previsto              | Arrecadado            | Arrecadado % | Composição do Arrecadado % |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|----------------------------|
| COSIP                  | 608.161.819,00        | 586.769.581,90        | 96,48        | 98,08                      |
| Aplicações Financeiras | 16.485.084,00         | 10.477.316,10         | 63,56        | 1,75                       |
| Leilões do FUNDIP      | 2.000.000,00          | 995.740,00            | 49,79        | 0,17                       |
| Multas e Juros – COSIP | 4.348,00              | 149,68                | 3,44         | -                          |
| <b>Total</b>           | <b>626.651.251,00</b> | <b>598.242.787,68</b> | <b>95,47</b> | <b>100,00</b>              |

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão 2020 – SOF.

Como se depreende do **Quadro 1**, a arrecadação do FUNDIP seguiu, em termos gerais, a tendência do que fora previsto na LOA e foi formada essencialmente pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), sobre a qual se passa a discorrer no subitem seguinte.

Importante salientar que sobre as receitas correntes do fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16.

O montante apurado para 2020 foi de R\$ 179.472.836,27, transferido para o Tesouro Municipal em 31.08.20 (R\$ 87.559.211,35 – Port. SF nº 156/20), e em 26.01.21 (R\$ 91.913.624,92 – Port. SF nº 11/21).

### **3.2.1. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**

Instituída pela Lei Municipal nº 13.479/02, é uma contribuição que incide sobre todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

No exercício de 2020, conforme o determinado pela Portaria SF nº 315/19, os valores vigentes da COSIP eram de R\$ 9,70 para consumidores residenciais e R\$ 30,58 para consumidores não residenciais.

O art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em consonância com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 14.125/05, atribuiu a reponsabilidade tributária da COSIP à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que realiza a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassa o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

No que se refere aos repasses dos recursos, identificou-se que esses ocorrem periodicamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta específica do FUNDIP, e, conforme verificou-se, no exercício de 2020 ocorreram com a observância dos prazos previstos, não havendo valores pendentes de recebimento.

Dessa forma, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções nos procedimentos de arrecadação e de recolhimento da COSIP.

### **3.3. Aplicação dos Recursos**

A aplicação dos recursos do FUNDIP, conforme já abordado no subitem **3.1.**, deve ter objetos vinculados à prestação de serviços que compreendam a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

No exercício de 2020, o FUNDIP teve a seguinte execução orçamentária de recursos:

Quadro 2 - Execução Orçamentária por Projeto-Atividade

Em R\$

| Projeto/atividade                                                                               | Orçado                | Atualizado            | Empenhado             | Liquidado             | Pago                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 6027 - Parceria Público Privada (PPP) - Iluminação Pública                                      | 418.765.076,00        | 323.542.871,29        | 323.542.871,29        | 284.805.334,41        | 284.805.334,41        |
| 6161 - Manutenção e operação da rede de iluminação pública                                      | 14.802.000,00         | 204.533.383,31        | 109.379.077,20        | 107.999.116,61        | 107.999.116,61        |
| 2100 - Administração da unidade                                                                 | 3.692.800,00          | 3.692.800,00          | 1.868.711,09          | 1.303.897,07          | 1.303.897,07          |
| 2171 - Manutenção e operação de sistemas de informação e comunicação                            | 960.000,00            | 960.000,00            | 907.420,55            | 552.129,16            | 552.129,16            |
| 2818 - Aquisição de materiais, equipamentos e serviços de informação e comunicação              | 433.000,00            | 433.000,00            | -                     | -                     | -                     |
| 1296 – Religação de postes de iluminação pública na Av. Celso Garcia, entre os números 605/747. | 50.000,00             | -                     | -                     | -                     | -                     |
| 1360 - Iluminação das vielas do Jardim Jaraguá – vielas 1, 4 e 5.                               | 30.000,00             | -                     | -                     | -                     | -                     |
| 5160 – Implantação, ampliação e requalificação da rede de iluminação pública.                   | 3.000,00              | 3.000,00              | -                     | -                     | -                     |
| <b>TOTAL</b>                                                                                    | <b>438.735.876,00</b> | <b>533.165.054,60</b> | <b>435.698.080,13</b> | <b>394.660.477,25</b> | <b>394.660.477,25</b> |

Fonte: Relatório de Dotações – Ábaco/SOF – 04.11.21.

Como se observa no **Quadro 2**, a quase totalidade dos recursos ficou centrada nos projetos/atividade 6027 e 6161, que possuem correlação com o objeto do fundo.

### 3.4. Demonstrações Contábeis

No âmbito da Administração Municipal, o Decreto Municipal nº 56.313/15 tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelecer a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

Contudo, foi a Portaria SF nº 266/16 que institui o cronograma de atividades e prazos de atendimento, detalhando as ações e respectivos responsáveis.

Os arts. 3º e 4º da referida Portaria, assim dispõem:

Art. 3º Os Órgãos integrantes da sistemática de arrecadação, aplicação e pagamentos de Fundos Especiais, estabelecida no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, deverão adotar, rigorosamente, as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis necessárias para compor os

demonstrativos contábeis isolados e consolidados, conforme exigido pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, **mensalmente e anualmente**, os seguintes demonstrativos contábeis:

I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem**. (grifos nossos).

Foi identificado que o FUNDIP não realizou as publicações mensais e anuais do fundo referentes a 2020, em infringência ao art. 4º da Portaria SF nº 266/16.

Além do disposto na Portaria SF nº 266/16, o parágrafo 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, ainda estabelece:

Art. 22 [...]

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Constatou-se que também não está sendo elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP, infringindo, assim, o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15.

Salienta-se que as infringências dispostas neste subitem já foram objeto de apontamento no e-TCM nº 017613/2019, e no e-TCM nº 009402/2020.

### 3.5. Conciliação dos Recursos

Em relação à conciliação dos recursos, verificou-se que vem sendo realizada a conciliação bancária, mensalmente, não havendo distorções entre o fluxo de caixa e os extratos bancários.

### 3.6. Responsável pelas informações

| Nome                           | Cargo                |
|--------------------------------|----------------------|
| Francinaldo da Silva Rodrigues | Coordenador V - SMUL |

#### **4. CONCLUSÃO**

Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:

**4.1.** O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP, em infringência ao art. 4º da Portaria SF nº 266/16 (subitem **3.4.**).

**4.2.** O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao que dispõe o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem **3.4.**).

Em 14.01.22.

**LUIZ AMADO GARCIA PEREIRA DIAS**  
Agente de Fiscalização

**RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização 13

R.P.: NHM.